



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONVÊNIO Nº 02/2016 - SES-DF

CONVÊNIO TÉCNICO-CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES, A ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS/FEPECS) E O INSTITUTO DE SAÚDE INTEGRAL - ISI, PARA A COOPERAÇÃO E O INTERCÂMBIO CIENTÍFICO PEDAGÓGICO.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS)**, inscrita no CNPJ no. 04.287.092/0001-93, com sede a SMHN Quadra 501, bloco “A”, representadas neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde e Presidente da FEPECS, **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 6672275-SSP/MG e do CPF nº 900.029.386-34, com delegação prevista no art. 24, II, do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005 e a **ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS)**, mantida pela FEPECS, representada pelo Diretor-Geral **PAULO ROBERTO SILVA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 633.561 SEP/DF e do CPF nº 333.724.461-00 e o **INSTITUTO DE SAÚDE INTEGRAL (ISI)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, com sede no Setor Norte – Conjunto O – Salas 45 a 49 – Térreo – Edifício Life Center, CEP: 70.770-100, Brasília-DF, inscrito no CGC-MF, sob o número 37.160.934/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **CLAUDIO DELANO TEIXEIRA NERY**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 237.844, SSP-DF e CPF nº 102.067.101-78, resolvem celebrar o presente Convênio Técnico Científico, conforme Processo nº 064.000029/2016, nos termos e condições estabelecidas no artigo 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93, suas alterações e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade regular as relações entre as partes estabelecendo direitos e obrigações, bem como as condições para que, por meio da conjugação de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades, viabilize a execução e certificação do Curso de Especialização em Homeopatia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO

O curso a ser promovido em razão deste Convênio destinar-se-á a atender a demanda de capacitação de profissionais médicos, na área de Homeopatia, de acordo com as metas estabelecidas pelo plano de trabalho previamente aprovado pelas partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A coordenação financeira, acadêmica e administrativa do curso, caberá ao ISI que responsabilizar-se-á pela contratação e pagamento de profissionais para ministrarem as disciplinas oferecidas no curso, de acordo com o conteúdo programático, bem como pela aquisição do material didático necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Das atribuições da SES-DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



- a) Proceder à indicação e o encaminhamento dos pacientes da rede pública da SES/DF que serão atendidos durante o curso a ser desenvolvido, conforme acordado na Cláusula Quarta – Das Contrapartidas Institucionais.

II – Das atribuições da ESCS/FEPECS

- a) Emitir junto com o ISI, os certificados de conclusão de curso, de acordo com a lista de frequência dos alunos egressos e dos relatórios do ISI e dos coordenadores do curso, dentro das normas estabelecidas pela Associação Médica Homeopática Brasileira (AMHB) para os Cursos de Especialização.
- b) Proceder ao registro das apólices de seguro de acidentes pessoais dos alunos do curso de especialização, conforme cláusula sexta deste Instrumento.

III – Das atribuições do ISI

- a) Providenciar a devida autorização de funcionamento do curso, junto aos órgãos competentes.
- b) Preparar e ministrar o curso, tanto a parte teórica como a parte clínica e pré-clínica;
- c) Contratar o pessoal necessário ao desenvolvimento e execução do curso, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, benefícios, impostos e demais encargos trabalhistas e fiscais respectivos assim como pelo material audiovisual da ESCS utilizado durante a realização das atividades do curso;
- d) Gerenciar os recursos financeiros obtidos em razão destes cursos, mantendo o controle contábil;
- e) Garantir o desenvolvimento do curso dentro das condições estabelecidas neste documento e de acordo com as normas da AMHB;
- f) Receber as mensalidades dos alunos, efetuar os pagamentos devidos;
- g) Pagar todas as despesas do curso, não cabendo qualquer ônus à SES-DF, FEPECS ou a ESCS;
- h) Entregar a ESCS os relatórios finais do curso para emissão de certificados.

IV – Da Coordenação

- a) Haverá um Coordenador Geral do curso, designado de comum acordo entre a SES-DF, a ESCS e o ISI.

V - Das Atribuições da Coordenação

- a) Coordenar o curso segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira de Homeopatia;
- b) Responsabilizar-se junto com os demais professores pelas atividades clínicas e didáticas a serem desenvolvidas pelos alunos;
- c) Responder pelo desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

I - Da SES-DF

Oferecer *campi* de atividades práticas em ambulatórios previamente definidos de homeopatia, desenvolvidos por suas Unidades de Saúde da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde/SES-DF, sob a Coordenação de Atenção Primária a Saúde, através de sua Gerência de Práticas Integrativas em Saúde – GERPIS.

II - Da ESCS/FEPECS





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Garantir o espaço físico representado pelas Salas de Aula da ESCS, para o desenvolvimento das atividades teóricas do curso, que obedecerá ao seguinte calendário: compactos realizados uma vez por mês (sexta feira à noite e sábado pela manhã e à tarde) durante todos os dois anos do curso e às quartas feiras à noite (quinzenalmente no 1º ano do curso e semanalmente no 2º ano do curso).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A ESCS se compromete a ceder uma de suas salas de aula com capacidade para 35 (trinta e cinco) alunos.

Do ISI

a) Serão disponibilizadas 03 (três) bolsas integrais para o curso, destinadas a médicos pertencentes ao quadro de pessoal da SES-DF, escolhidos por intermédio de processo seletivo a ser definido pela Coordenação de Atenção Primária a Saúde, da Gerência de Práticas Integrativas em Saúde – GERPIS/SES-DF junto com o ISI.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Este Convênio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os profissionais oriundos do curso com a SES/DF, FEPECS e ESCS, cabendo ao ISI a responsabilidade pela contratação, pagamento de salários, e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, oriunda das relações de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O ISI providenciará junto aos alunos a constituição de um seguro de acidentes pessoais, em favor dos mesmos, cujas apólices serão registradas pelo setor competente da ESCS, no momento de sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre o teor das informações que tiverem acesso por força deste Convênio, sob pena de não o fazendo, responderem pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EXECUTORES

Caberá a cada um dos signatários, nomear um executor, para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

PROJUR
FEPECS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou por comum acordo entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Na hipótese de rescisão, qualquer que seja a sua forma, deverão ser cumpridas todas as obrigações até então assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

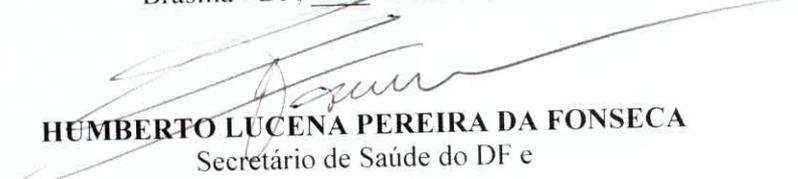
Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir os casos omissos e quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

A eficácia do presente Convênio Técnico-Científico fica condicionada a sua publicação resumida pela FEPECS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do Termo pela Procuradoria Jurídica/FEPECS.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília - DF, 11 de maio de 2016.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Saúde do DF e
Presidente da Fepecs


PAULO ROBERTO SILVA
Diretor-Geral da ESCS


CLAUDIO DELANO TEIXEIRA NERY
Diretor Presidente do ISI

TESTEMUNHAS:

- 1 -
CPF -
- 2 -
CPF -



aditivo. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.002.876/2015. Data da Assinatura: 05/04/2016. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: GONZALO VECINA NETO. Testemunhas: JANAÍNA INDIANO G. RODRIGUES e SERGIO FERNANDO RODRIGUES ZANETTA.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2013-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e POLI ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 00.700.518.0001-38. Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/04/2016 a 14/04/2017, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. b) Conceder reajuste retroativo de 6,4031% (seis inteiros e quatro mil e trinta e um décimos de milésimos por cento), no Segundo Termo Aditivo, correspondente à variação do INCC de abril/2014 a março/2015, referente ao período de 15/04/2015 a 14/04/2016, com fundamento no Art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93. b1) Com o reajuste, o valor total do Segundo Termo Aditivo passará de R\$ 1.752.873,34 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 1.865.111,57 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e onze reais e cinquenta e sete centavos). c) Conceder reajuste ao valor do Contrato em 6,6961% (seis inteiros e seis mil, novecentos e sessenta e um décimos de milésimos por cento), correspondente à variação INCC de abril/2015 a março/2016, a partir de 15/04/2016, com fundamento no Art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93. 2.2. Com o reajuste elencado na Clausula Segunda, 2.1, item "c", o valor total do contrato passará de R\$ 1.865.111,57 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e onze reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 1.990.001,31 (um milhão, novecentos e noventa mil, um real e trinta e um centavos). Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.010.807/2015. Data de Assinatura: 14/04/2016. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA. Testemunhas: JANAÍNA INDIANO G. RODRIGUES e WESLEY ALVES MESQUITA. Publicação do Ajuste Original: 07/05/2013.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2012-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e IMOVEIS ESTRELAS ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA. CNPJ: 00.653.493/0001-69. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/05/2016 a 23/05/2017, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.010.058/2010. Data de Assinatura: 23/05/2016. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: PAULO RAIMUNDO MANIERO. Testemunhas: FERNANDA GRAZIELLE DE SOUZA e VIVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA. Publicação do Ajuste Original: 05/06/2012.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 77/2016 - UASG 926119.

Objeto: Trata-se de Solicitação de Registro de Preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO L - Agentes Antineoplásicos e Imunomoduladores que fracassaram em Pregão pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, nº 060.000.506/2016. Total de 05 itens. Valor Estimado: R\$ 270.388.7500. Edital: 06/06/2016 de 8h às 12h e de 14h às 17h. Cadastramento das Propostas: a partir de 06/06/2016 às 8h e abertura das Propostas: 16/06/2016 às 09h no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

SÔNIA LUCAS DAMASCENO
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 93/2016 - UASG 926119.

Objeto: Registro de Preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de insumos farmacêuticos, para manipulação de fitoterápicos pela farmácia Viva Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, Processo nº: 060.011.822/2014. Total de 08 itens. Valor Estimado: R\$ 26.016,0750. Cadastro das Propostas: a partir de 06/06/2016. Abertura das propostas: 16/06/2016, às 09h, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras/SUAG-SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 64/2016 - UASG 926119.

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico nº 64/2016, sagrou-se vencedora: SPECTRUM BIO ENGENHARIA MEDICA HOPITALAR LTDA - CNPJ: 84.446.810/0001-03 para o item 01, valor unitário de R\$ 130,00 para o item 02, valor unitário de R\$ 75,0000, para o item 06, valor unitário R\$ 41,0000, os itens 03,04,05 e 07 foram cancelados na aceitação. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 52.080,0000.

SÔNIA LUCAS DAMASCENO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 262/2015.

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 262/2015, resultado complementar, sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 05.421.585/0001-37, 01 (R\$ 9,9000).
CERIZE HELENA SOUZA SALES

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 386/2015

A Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa por importação direta, mediante Dispensa de Licitação nº 386/2015, processo nº 060.013.192/2014, cujo objeto é a aquisição do medicamento HIDROCORTISONA COMPRIMIDO 5MG, em favor da empresa TANNER GAP, no valor de R\$ 3.312,00 (três mil, trezentos e doze reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficiência. Brasília/DF, XX de maio de 2016. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Secretário de Saúde do Distrito Federal

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONVENIO

ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 02/2016-SES-DF. CONVENIENTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com a intervenção da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, e a ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS) e o INSTITUTO DE SAÚDE INTEGRAL (ISI). Objeto: regular as relações entre as partes estabelecendo direitos e obrigações, bem como as condições para que, por meio da conjugação do Curso de desenvolvimento conjunto de atividades, viabilize a execução e certificação do Curso de Especialização em Homeopatia. Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado. Despesa de Publicação: SES-DF. Processo: 064.000.029/2016. Data de Assinatura: 11/05/2016. Pela SES e FEPCS: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela ESCS: PAULO ROBERTO SILVA e pelo ISI: CLAUDIO DELANO TEIXEIRA NERY.

DIRETORIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do inciso I do art. 3º, da Instrução FEPCS nº 2, de 08 de fevereiro de 2011, alterada pela Instrução FEPCS nº 14, de 06 de setembro de 2013, combinado ao art. 29 e ao art. 30, incisos II, IV e V do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como, o Parecer GECON/PROJUR/FEPCS nº 022/2016, às fls. 74,77, dos autos do Processo nº Ine-064.000.223/2016, o Chefe da Unidade de Administração Geral/FEPCS, autorizou a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016, com fulcro no caput do art. 25 e inciso I, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGEF (DODF nº 73, de 16/04/2009), referente à assinatura anual do Ebscolhealth - Base de Dados de Práticas e Eletrônicos especializada em Ciências da Saúde, no valor de R\$ 135.658,08 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), ato que ratifiquei nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e inciso I, do art. 1º da Instrução nº 02/2011 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficiência. Brasília/DF, 02 de junho de 2016. MARIA DILMA ALVES TEODORO: Diretora Executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO

Na Instrução nº 147, de 23 de maio de 2016, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2016, página 21, no ato que suspendeu as férias do servidor ALEKSANDRO COSTA DE LUCENA da Transporte Urbano do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... período de 30/05/2016 A 09/05/2016 de 2016...", LEIA-SE: "...período de 30/05/2016 A 09/06/2016 de 2016...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 8, DE 3 DE JUNHO DE 2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO (PSIS) DE PROFESSORES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDE, PARA COMPOR BANCO DE TALENTOS PARA EXERCÍCIO FUTURO DE TUTORIA, NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTÉRIO - ESM DA SEDE. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Processo Seletivo Interno Simplificado (PSIS) de Professores da Carreira de Magistério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDE, para compor banco de talentos para exercício futuro de tutoria, no Curso de Graduação em Pedagogia, da Escola Superior de Magistério - ESM da SEDE, ora em tramitação no Conselho de Educação do Distrito Federal - CEFDF.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente PSIS de servidores será regido por este Processo seletivo interno, executado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDE e terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.
1.2. O presente PSIS destina-se a compor banco de talentos para o exercício futuro de tutoria, no Curso de Graduação em Pedagogia, da ESM da SEDE, quando de sua acreditação pelo CEFDF, a critério da Administração Pública, servidor ativo do cargo de professor da educação básica que atue na educação infantil, ensino fundamental Anos Iniciais, ou modalidades correspondentes a essas etapas no âmbito da SEDE; pedagogo orientador-educacional em atuação nessas etapas e modalidades, nos termos do subitem 1.2.1., regido pela Lei nº 5.105/2013 e Lei Complementar nº 840/2011.
1.2.1. O servidor, de que trata o item 1.1, deve:
1.2.1.1. Pertencer à Carreira de Magistério Público do Distrito Federal, preferencialmente atividades com jornada ampliada, carga horária de 40h/semanais, ou carga horária de 20h/semanais mais 20h/semanais ou pedagogo orientador educacional carga horária de 20h/semanais ou 40h/semanais, ou 60h/semanais, desde que 40h/semanais em jornada ampliada.